



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO DE COMODATO Nº 003 / 2019

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL  
COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700 e no CPF/MF nº 972.308.711-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia (GO), CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, a empresa **ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.755/0001-97, com sede na Avenida Nero Macedo nº 400, Loja 100 – Sobreloja, Bairro Cidade Jardim, Goiânia (GO), CEP 74.423-250, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA CRUVINEL SEBBA CHATER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, Cédula de Identidade nº 190.197-0 SSP/GO e CPF/MF nº 479.783.331-91, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **201900005011110**, resolvem celebrar o **Contrato de Comodato**, de área integrante do imóvel edificado sobre o terreno adiante descrito e caracterizado, o qual já abriga as instalações da Unidade de Atendimento Fixa Vapt Vupt – Shopping Cidade Jardim, contratação esta que será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.417/2019, suas posteriores alterações, bem como normas vigentes à matéria e, assim o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o comodato de imóvel de uso comercial, Matrícula



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

nº 238.009, Ficha 01, Livro 02, inscrito no Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Goiânia, localizado na Avenida Nero Macedo, Loja 100, Quadra 49/53, Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim, Goiânia (GO), cuja metragem é de 870,00 m², com o fim de manter a Unidade do Vapt Vupt no local, referência para a população.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Não haverá custo ao COMODATÁRIO pela utilização do imóvel.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades do COMODATÁRIO:

3.1.1. Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do uso de Energia Elétrica e Água do Imóvel, somente após a formalização do contrato.

3.1.2. Manter durante a vigência do presente Contrato de Comodato a forma e a destinação do imóvel sem descaracterizá-lo, salvo alteração imposta pelo Poder Público.

3.1.3. Manter a destinação do imóvel objeto do comodato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt.

3.1.4. Vistoriar a obra durante o início, meio e fim, para averiguar se toda a obra/modificação está sendo executada conforme planejado, seguindo as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo.

3.1.5. Disponibilizar os serviços de vigilância armada ou monitorada, dentro da Unidade, período Diurno e Noturno.

3.1.6. Zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança.

3.1.7. Vistoriar, anual e conjuntamente, a fim de verificar se as condições acordadas se encontram em conformidade com o Contrato e Caderno de Encargos.

3.1.8. Fornecer mão de obra para a implantação/ manutenção do piso e mapa tátil.

3.2. São obrigações e responsabilidades do COMODANTE:

3.2.1. Realizar reparos no telhado da Unidade.

3.2.2. Substituir as luminárias atuais (110 W) por novas luminárias e lâmpadas LED.

3.2.3. Corrigir a instalação de aparelhos de ar condicionado caso estejam com vazamentos no dreno e provocando infiltrações nas paredes.

3.2.4. Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objeto do contrato pretendido incluindo Sistema de Combate a Incêndio (projeto e execução).

3.2.5. Fornecer o material para a implantação do piso e mapa tátil na Unidade.

3.2.6. Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateios de despesas e impostos incidentes contra incêndio.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

3.2.7. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente.

3.2.8. Cumprir as obrigações previstas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo.

3.2.9. Submeter à prévia aprovação do COMODATÁRIO toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na Unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento.

3.2.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Refrigeração da Unidade e do Sistema Hidráulico (Sanitário e Sistemas de Esgoto).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento das atividades prestadas pela Unidade Fixa do Vapt Vupt da Secretaria de Estado da Administração, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo COMODATÁRIO, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

Ao final do contrato, o COMODANTE deverá receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do COMODATÁRIO, constatados por vistoria conjunta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se o prazo de vigência deste contrato em 60 (sessenta) meses, sendo que a vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas condições:

I. Por determinação unilateral e escrita do COMODATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para o COMODATÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

III. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Para melhor entendimento entre as partes, tanto o COMODATÁRIO como o COMODANTE deverão informar, em separado, os nomes das pessoas e prepostos autorizados a representá-los para chamadas, atendimentos, solicitações ou quaisquer outras pendências decorrentes da prestação dos serviços.

A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo COMODATÁRIO, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O COMODANTE ficará sujeito às sanções e penalidades determinadas pelo Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2012, bem como, naquilo que couber, a normativa licitatória, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial o artigo 81, quando qualquer das obrigações não forem atendidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor o recibo na segunda via, conforme preconizado no artigo 26 da Lei Estadual nº 13.800/2001

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei Estadual nº 13.800/2001 e Lei Estadual nº 17.928/2012, naquilo que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia – GO para solução de quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 01 dias do mês de januário de 2019.

Pelo **COMODATÁRIO**:

*Philippe Dall' Agnol*  
Procurador do Estado

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*Bruno Magalhães D'Abadia*  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **COMODANTE**:

*Patrícia Crúvinel Sebba Chater*  
**PATRÍCIA CRUVINEL SEBBA CHATER**  
ENAC Empresa Nacional de Mercados Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]* CPF/MF nº 952.871.161-87
2. *Josana Matildes de Jila* CPF/MF nº 024.300.641-11



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

---

**ANEXO I AO CONTRATO DE COMODATO Nº 003 /2019 - CLÁUSULA ARBITRAL**

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia (GO), aos 01 dias do mês de janeiro de 2019.

Pelo **COMODATÁRIO**:

*Philippe Dall' Agnol*  
Procurador do Estado

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*Bruno Magalhães d'Abadia*  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **COMODANTE**:

*Patrícia Cruvinel Sebba Chater*  
**PATRICIA CRUVINEL SEBBA CHATER**  
ENAC Empresa Nacional de Mercados Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]* CPF/MF nº 952.871.161-87
2. *Jana Matildes de Silva* CPF/MF nº 024.300.641-11

